

**ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Resolução nº 353/2025-CSDP/RN, de 26 de junho de 2025.

Dispõe sobre critérios de hipossuficiência para deferimento de assistência jurídica integral e gratuita, bem como sobre os casos de denegação do atendimento pelo membro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal preceitua que a assistência jurídica integral e gratuita deve ser prestada aos que comprovarem insuficiência de recursos;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, das pessoas financeiramente hipossuficientes e dos grupos sociais vulneráveis;

**CONSIDERANDO** os preceitos constitucionais da igualdade, da publicidade, do acesso à informação e a garantia do acesso à justiça;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, assinala que se considera presumidamente hipossuficiente aquele cuja insuficiência de recursos não lhe permita arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, especialmente nos casos em que tenha renda pessoal mensal inferior a dois salários mínimos ou que pertença à entidade familiar cuja média de renda per capita mensal não ultrapasse a um salário mínimo;

**CONSIDERANDO** que o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, estabelece que “à Defensoria Pública do Estado é conferido o direito de apurar o estado de carência de recursos econômicos dos seus assistidos”;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Civil (art. 99, §3º) atribui presunção relativa de veracidade à alegação de hipossuficiência firmada por pessoa natural;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.601/2023, define o que é família e a forma de composição da renda mensal da entidade familiar para fins de inclusão no programa federal de redistribuição de renda;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no parágrafo único, do art. 34, exclui o valor do benefício assistencial do cálculo da renda familiar do idoso;

**CONSIDERANDO** que a vulnerabilidade organizacional é a condição atribuída a pessoas individualmente consideradas ou a grupos sociais reconhecidos como vulneráveis pelo ordenamento jurídico pátrio ou pelo sistema internacional de proteção a direitos humanos, tais como: a criança e o adolescente, o idoso, a pessoa com deficiência, a pessoa com transtornos mentais, a mulher vítima de violência doméstica e familiar, o consumidor, a população negra, a população em situação de rua, a população indígena ou que integre comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, os refugiados, as vítimas de discriminação, os indivíduos privados de liberdade, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que as disposições contidas no art. 4º, incisos XI, XVI e XVII, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, no art. 79, § 3º, da Lei Federal nº 13.146/2015, no art. 554, § 1º, do Código de Processo Civil, e no art. 28 da Lei Federal nº 11.340/2006, reconhecem e abrangem o conceito de hipossuficiência técnica ou organizacional como fundamento para a atuação em defesa individual ou coletiva de grupos sociais vulneráveis;

**CONSIDERANDO** os precedentes jurisprudenciais que reconhecem que a Defensoria Pública possui legitimidade para atuar como custos vulnerabilis em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade processual (Súmula nº 71 TJCE; STJ. 2ª Seção. EDcl no REsp 1.712.163-SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 25/09/2019 - Info 657).

**CONSIDERANDO** que o Pleno do Supremo Tribunal Federal, na ADI 3.943/DF, reconheceu que a Defensoria Pública pode propor ação civil pública na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, independentemente da individualização dos hipossuficientes titulares dos direitos pleiteados;

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça, ao interpretar os requisitos legais para a atuação coletiva da Defensoria Pública, adota exegese ampliativa da condição jurídica de “necessitado”, de modo a possibilitar sua atuação em relação aos necessitados jurídicos em geral, não apenas aos hipossuficientes sob o aspecto econômico (STJ. 1ª Turma. AgInt nos EDcl no REsp 1.529.933/CE, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 20/5/2019);

**RESOLVE:**

## **TÍTULO I**

### **DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA**

Art. 1º. O serviço de assistência jurídica integral e gratuita deverá ser prestado às pessoas hipossuficientes, assim consideradas as que não tenham condições econômicas de pagar as custas e emolumentos sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, bem como aos grupos sociais vulneráveis.

§ 1º. A análise do exercício do direito à assistência jurídica integral e gratuita incumbe ao Defensor Público. § 2º. Na hipótese de o feito ter que tramitar em Comarca diversa da do domicílio do assistido ou de a manifestação jurídica ser elaborada por membro de Núcleo-sede diverso, a aferição da hipossuficiência incumbirá ao Defensor Público responsável pelo atendimento deste no seu local de domicílio.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Resolução, considera-se:

I - entidade familiar: núcleo composto de uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio, e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas;

II - renda familiar: soma dos rendimentos brutos auferidos, mensalmente, pela totalidade dos membros economicamente ativos da entidade familiar e maiores de dezoito anos de idade;

III – renda individual: rendimentos brutos auferidos, mensalmente, pela pessoa maior de dezoito anos de idade;

IV - renda per capita: renda bruta da entidade familiar dividida pela quantidade de integrantes, dentre aqueles que convivem sob o mesmo teto.

Art. 3º. O uso da conciliação, mediação ou arbitragem para a solução extrajudicial e pré-processual do conflito será possível quando ao menos um dos interessados se enquadrar nos critérios de hipossuficiência e puder ser assistido pela Defensoria Pública.

§ 1º A conciliação, a mediação ou a arbitragem extrajudicial não se confundem com a assistência jurídica prestada judicial e individualmente às partes, cujo patrocínio pela Defensoria Pública dependerá da avaliação quanto à vulnerabilidade e à hipossuficiência de cada um.

§ 2º. Havendo possibilidade de solução consensual do conflito, judicial ou extrajudicialmente, o critério renda será aferido de forma individualizada.

§ 3º No âmbito coletivo, afigura-se possível a atuação e intervenção da Defensoria Pública do Estado para a solução consensual da demanda quando verificada a vulnerabilidade dos que integram o grupo social.

## **CAPÍTULO I**

### **DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS PESSOAS NATURAIS**

Art. 4º. Presume-se financeiramente hipossuficiente a pessoa natural que atenda aos seguintes critérios:

I - tenha renda individual mensal inferior a dois salários-mínimos, quando não integrar entidade familiar; ou

II - pertença à entidade familiar cuja renda per capita mensal seja de até um salário-mínimo;

III - não seja proprietária, titular, herdeira, ou legatária de imóveis, móveis ou direitos (inclusive valores em conta corrente, poupança ou investimentos financeiros), cujos montantes ultrapassem a quantia equivalente a 120 (cento e vinte) salários-mínimos;

§ 1º. São indícios de hipossuficiência econômica do núcleo familiar a percepção de rendimentos decorrentes de:

I - programas oficiais de transferência de renda;

II - benefícios assistenciais e previdenciários mínimos pagos a pessoa idosa ou com deficiência;

§ 2º. Para o cálculo da renda mensal não devem ser considerados ou devem ser abatidos:

I - os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda de natureza assistencial, a exemplo do bolsa família, ou decorrentes de benefícios financeiros de caráter eventual, temporário ou sazonal instituídos pelo poder público federal, estadual ou municipal, a exemplo do auxílio moradia ou aluguel social, auxílio natalidade, seguro-desemprego, entre outros;

II - os recursos financeiros de natureza indenizatória recebidos de entes públicos ou privados, para recomposição de danos materiais ou morais;

III – os valores mensais descontados a título de contribuição previdenciária oficial ou de imposto de renda;

IV – os valores pagos a título de pensão alimentícia;

V – a bolsa de estágio recebida por membro da entidade familiar.

§ 3º. A presunção de hipossuficiência não afasta a possibilidade de concessão da assistência jurídica gratuita àquele que, embora possua renda familiar mensal superior aos parâmetros previstos no caput, comprove estar em situação de vulnerabilidade, de superendividamento ou de impossibilidade de arcar com honorários advocatícios e custas processuais sem comprometer o próprio sustento e/ou o de sua família.

§ 4º. Os valores declaradamente gastos com tratamento de saúde de natureza contínua (inclusive mensalidade de plano de saúde), com alimentação própria ou da entidade familiar, com transporte coletivo, com aluguel, financiamento ou consórcio de imóvel, bem como com pagamento de serviços públicos essenciais também poderão ser abatidos para cálculo da renda mensal.

§ 5º. Para fins de abatimento, será considerado o valor despendido com mensalidades de planos de saúde, desde que não ultrapasse um salário-mínimo ou um terço da renda da entidade familiar, prevalecendo o critério mais benéfico.

§ 6º. Para fins de abatimento nos casos de financiamento ou consórcio para aquisição de imóvel, será adotado como limite o valor máximo do imóvel estabelecido para a faixa 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 7º. Não serão computados, para aferição da renda da entidade familiar, os rendimentos de parentes ou amigos que estejam residindo temporariamente na casa do assistido.

§ 8º. Na hipótese de duas ou mais famílias residirem sob o mesmo teto ou em imóveis contíguos, a renda mensal deverá ser analisada de forma independente, tendo em vista a presunção de ausência de mútua contribuição para as despesas entre as entidades familiares.

§ 9º. Na hipótese de conflito de interesses de membros de uma mesma entidade familiar, a renda mensal e o patrimônio deverão ser considerados de forma individual.

§ 10. O único bem imóvel destinado à moradia ou subsistência, ainda que tenha valor superior ao previsto no inciso III, não poderá ensejar, por si só, a denegação do atendimento.

Art. 5º. Nos casos de inventário, arrolamento e alvará, deve-se considerar o atendimento aos requisitos previstos no artigo 4º desta Resolução, bem como o quinhão hereditário cabível.

Parágrafo único. Nas hipóteses referidas no caput deste, a renda dos membros das entidades familiares dos interessados deve ser considerada individualmente para aferição da hipossuficiência e a atuação da Defensoria Pública pode ser apenas em favor dos herdeiros ou legatários financeiramente hipossuficientes.

Art. 6º. Aquele que requerer a assistência jurídica da Defensoria Pública, ressalvados os casos de vulnerabilidade e de atuação independente do critério renda previsto na legislação em vigor e nesta Resolução, deverá apresentar documentos que comprovem sua renda e/ou patrimônio ao Defensor Público responsável pelo atendimento.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II do art. 4º desta Resolução, fica dispensada a apresentação de documentos comprobatórios das despesas, salvo quando houver dúvida quanto à renda comprovada ou inconsistência entre as informações de renda e despesas declaradas.

§ 2º. Nos casos de urgência ou de risco de perecimento do direito, não sendo possível a exibição imediata de documentos comprobatórios da renda mensal, milita em favor do assistido a presunção de veracidade das informações por ele prestadas no ato de preenchimento do perfil socioeconômico e da declaração de hipossuficiência, sem prejuízo da necessidade de apresentação posterior.

§ 3º. Para averiguação da renda mensal poderá ser exigida, por solicitação do Defensor Público, a apresentação de comprovante de rendimentos, carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, extrato bancário, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de despesas, documentos comprobatórios da titularidade de bens, recibo de aluguel, faturas de cartões de crédito, dentre outros que o Defensor Público entenda necessários.

§ 4º. Os documentos que contenham dados fiscais ou bancários, como declaração de imposto de renda ou extratos bancários, exigem consentimento expresso do assistido, devendo a Defensoria Pública assegurar o sigilo e o tratamento adequado dessas informações, nos termos da legislação vigente sobre privacidade e proteção de dados.

§ 5º Os documentos exigidos para aferição da hipossuficiência não deverão ser publicizados no processo judicial se contiverem dados sensíveis ou protegidos pelo sigilo fiscal e bancário, salvo se necessários para fazer prova ou contraprova do alegado pelo usuário e com anuência deste, em consonância com o art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º. A renda mensal dos outros membros da entidade familiar será avaliada por declaração da pessoa que solicita os serviços de assistência jurídica gratuita, podendo, em caso de dúvida ou inconsistência, ser exigida a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 7º. O valor da causa, por si só, não interfere na avaliação econômico-financeira do interessado.

Art. 8º. Nas ações de usucapião não será considerado como patrimônio familiar o valor do bem a ser usucapido.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA ÀS PESSOAS JURÍDICAS**

Art. 9º. A pessoa jurídica de direito privado poderá requerer assistência jurídica integral e gratuita demonstrando que não tem condições de arcar com as despesas processuais e os honorários de advogados, sem prejuízo para a regular continuidade de suas atividades.

§1º. Considera-se hipossuficiente, sob o aspecto financeiro, para fins de assistência jurídica integral e gratuita, a pessoa jurídica que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

I - o enquadramento como sociedade microempresária optante do simples nacional, na forma do art. 3º, inciso I, e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II - que não remunera sócio ou administrador em valor superior a 03 (três) salários-mínimos;

III - que não remunera empregados ou prestadores de serviço em quantia individual superior a 02 (dois) salários mínimos;

IV - que não é proprietária, titular de direito à aquisição, ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente a 120 (cento e vinte) salários-mínimos;

§ 2º. Em se tratando de pessoa jurídica com fins lucrativos, a renda mensal e/ou o patrimônio deverão ser demonstrados pelo balanço patrimonial e pela demonstração de resultado, podendo ser substituído por declaração firmada por contador ou por outros documentos que comprovem a situação de hipossuficiência econômico-financeira ou a indisponibilidade de patrimônio.

§ 3º Em se tratando de pessoa jurídica sem fins lucrativos, deverá ser demonstrado que seu objeto social se destina à defesa ou promoção de interesses de pessoas em situação de hipossuficiência econômica ou vulnerabilidade, ou que possui relevante interesse social, bem como o risco de prejuízo à consecução do objeto social.

§ 4º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos deverá demonstrar também que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, conforme o § 1º, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.790/1999.

§ 5º. Em todos os casos deverá ser verificada, ainda, a condição de hipossuficiência dos sócios, administradores ou daqueles que, de qualquer forma, sejam financiadores da pessoa jurídica.

§ 6º. É possível excepcionar fundamentadamente a regra contida nas alíneas I, III e IV, do § 1º, caso a pessoa jurídica demonstre possuir um passivo superior ao ativo, ou que esteja em situação de superendividamento ou pré falimentar, observada a proporcionalidade da medida.

§ 7º. Ficando demonstrado o encerramento das atividades da pessoa jurídica, ainda que informalmente, deverão ser analisadas as condições pessoais do sócio ou administrador interessado para a assistência da Defensoria Pública, observados os parâmetros estabelecidos nesta Resolução para as pessoas naturais.

§ 8º. O microempreendedor individual (MEI) seguirá o previsto para a pessoa física para fins de aferição da condição econômica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PERFIL SOCIOECONÔMICO E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Art. 10. Nos autos processuais, o Defensor Público deverá juntar a declaração de hipossuficiência do assistido no modelo previsto nesta Resolução, para pleitear a concessão da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

§ 1º. Nas situações de urgência, que expõem ou possam expor a riscos a vida, a liberdade, a saúde, a integridade física ou moral do assistido, ou que possam ocasionar prescrição ou decadência do direito, a declaração de hipossuficiência poderá ser firmada de forma virtual, por meio de parentes ou com posterior apresentação dos documentos comprobatórios dos rendimentos e despesas.

§ 2º. Constatado que o assistido é pessoa em situação de rua será dispensada a exigência do perfil socioeconômico como condição para o atendimento, sem prejuízo da formulação desse documento se necessário para instrução de eventual demanda.

### **TÍTULO II**

#### **DA CURADORIA ESPECIAL NO JUÍZO CÍVEL**

Art. 11. O exercício da curadoria especial cível independe da renda da pessoa assistida em juízo, devendo o Defensor Público requerer ao Juízo de Direito que arbitre honorários a favor da Defensoria Pública sempre que verificar, no caso concreto, que o curatelado não atende aos critérios fixados por esta Resolução, dispondo de recursos para pagá-los.

§ 1º. Na hipótese da pessoa beneficiada com a curadoria especial ser localizada ou constituir advogado particular, o membro da Defensoria Pública deverá se abster de continuar atuando na causa e pleitear a condenação da parte adversa, se não beneficiária da gratuidade da Justiça, ao pagamento dos honorários de sucumbência em favor do Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (FUMAEP), os quais deverão ser arbitrados de forma proporcional aos atos efetivamente praticados no exercício da defesa técnica.

§ 2º. A função institucional de curadoria especial possui natureza exclusivamente processual e não abrange as modalidades de tutela e curatela previstas no Código Civil.

### **TÍTULO III**

#### **DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA CRIMINAL**

Art. 12. O exercício da assistência jurídica criminal, nos casos em que o investigado, indiciado e/ou denunciado não tenha constituído advogado, independe de comprovação de hipossuficiência financeira. Parágrafo único. Constatando-se, no caso concreto, que o beneficiário possui recursos e não se enquadra nos critérios estabelecidos por esta resolução, deverá o Defensor Público requerer ao Juízo de Direito o arbitramento de honorários em favor do Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública (FUMAEP).

#### **TÍTULO IV**

#### **DA ATUAÇÃO COMO AMICUS CURIAE, AMICUS COMUNITATIS OU CUSTOS VULNERABILIS**

Art. 13. O Defensor Público poderá verificar, em situações de vulnerabilidade social, econômica ou processual, se há elementos que permitam concluir não ter o assistido acesso, mesmo que transitoriamente, aos recursos financeiros próprios ou da família, hipótese em que poderá ser prestado o atendimento, notadamente nos casos de:

- I – violência doméstica e familiar contra a mulher, para os pedidos de medida protetiva de urgência;
- II – pessoas idosas em situação de risco;
- III – pessoas com deficiência, com transtorno mental ou com transtorno global de desenvolvimento;
- IV – crianças ou adolescentes em situação de abandono ou acolhimento institucional;
- V – pessoas em situação de rua;
- VI – consumidores em situação de superendividamento;
- VII – pessoas vítimas de racismo ou de tortura;
- VIII – núcleo familiar composto por pessoa egressa do sistema prisional.
- IX - indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais;
- X - minorias raciais, étnicas, sexuais, religiosas, ou de outra natureza, nas questões relacionadas à discriminação derivada da condição que lhes é própria;
- XI - vítimas de grandes desastres, nas questões relativas ao sinistro;
- XII - pessoas atingidas por grandes empreendimentos públicos ou privados, nas questões relacionadas ao impacto socioambiental;
- XIII - refugiados e estrangeiros em geral, quando vítimas de discriminação;
- XIV - pessoas vítimas de crime ou ato infracional, nas questões relativas ao ilícito penal.

§ 1º. Considera-se em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar, com plenitude, os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

§ 2º. Nessas situações, o assistido deverá firmar declaração expressa de que, retomada a condição econômica, o fato deverá ser imediatamente comunicado à Defensoria Pública, que peticionará nos autos informando que não mais representará processualmente a parte e pleiteará, em caso de fixação de honorários de sucumbência, a destinação proporcional em favor do FUMADEP, considerando o trabalho despendido pela instituição.

Art. 14. A atuação institucional como amicus curiae, amicus comunitatis ou como custos vulnerabilis independe da aferição da renda das pessoas beneficiadas por essa atuação.

Art. 15. A intervenção da Defensoria Pública no feito como custos vulnerabilis tem por finalidade a formação de precedentes em favor dos vulneráveis e dos direitos humanos.

Art. 16. A atuação da Defensoria Pública do Estado, na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, independe da aferição de renda do reclamante ou daqueles que venham a ser beneficiados pela atuação.

#### **TÍTULO V**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CASOS DE INDEFERIMENTO E DE DENEGACÃO DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Art. 17. O Defensor Público deverá indeferir a assistência jurídica quando:

I – o assistido não responder aos questionamentos do perfil socioeconômico;

II – o requerente se recusar a assinar a declaração de hipossuficiência;

III – o assistido se recusar ou não apresentar, no prazo designado, os documentos solicitados para comprovação de renda ou de despesas pessoais ou da entidade familiar;

IV – caso o requerente não comprove hipossuficiência econômica nem se enquadre em situação de vulnerabilidade;

V - existir indícios de ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada pelo assistido;

VI – não existir órgão de atuação da Defensoria Pública na Comarca ou órgão jurisdicional perante o qual o feito deva tramitar em face das regras processuais de competência absoluta;

VII - for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte patrocinar a ação;

VIII – caso constatado indícios de uso do processo judicial para a prática de fraude, advocacia predatória ou com uso de documentos falsos.

§ 1º. O Defensor Público poderá, justificadamente, deferir a assistência jurídica quando o requerente não responder a pesquisa socioeconômica se considerar comprovada a hipossuficiência com base em outros elementos de prova.

§ 2º. A denegação de atendimento deverá ocorrer sempre por escrito e de forma fundamentada, com indicação das razões de fato e de direito que justificam a negativa.

§ 3º. O interessado poderá, a qualquer tempo, reiterar seu pedido demonstrando fatos novos em sua situação econômico-financeira.

§ 4º. Constatada, no curso do processo, a cessação da hipossuficiência, o Defensor Público deverá comunicar sua decisão ao Juízo de Direito competente, continuando a patrocinar os interesses da parte pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18. O Defensor Público poderá reavaliar a situação econômico-financeira do assistido, inclusive no curso do processo judicial, mediante solicitação de documentos comprobatórios:

I - a qualquer momento, quando houver fundada suspeita de alteração significativa da situação declarada;

II – sempre que existir indícios de ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada.

Art. 19. O termo de negativa de atendimento deverá ser subscrito pelo Defensor Público e comunicado, por escrito, ao interessado, esclarecendo-o da possibilidade de interposição de recurso ao Defensor Público-Geral do Estado ou a quem a este delegar tal atribuição.

Parágrafo único. Se o assistido se recusar a apor o ciente no termo de negativa de atendimento, o servidor, colaborador ou Defensor Público deverá certificar tal fato no referido termo, juntando-o ao sistema eletrônico de atendimentos da Defensoria Pública do Estado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO RECURSO DA DECISÃO DENEGATÓRIA DO ATENDIMENTO**

Art. 20. O recurso do assistido poderá ser interposto diretamente perante o órgão de atuação responsável pela denegação do atendimento, por meio de petição escrita, no modelo anexo a esta resolução e com a juntada dos documentos comprobatórios que entender necessários.

§ 1º. Nos casos de urgência, de prazo processual em curso ou de risco imediato do perecimento do direito, o recurso poderá ser interposto no prazo de até 02 (dois) dias, salvo se o vencimento do prazo processual ocorrer antes do transcurso deste.

§ 2º. Nos demais casos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência dada ao assistido.

§ 3º. Quando solicitado, o responsável pelo atendimento registrará e lerá ao requerente as razões do recurso.

§ 4º. O Núcleo de atendimento ou órgão de atuação que receber o recurso deverá, de forma imediata e por meio eletrônico, encaminhar ao Defensor Público-Geral do Estado ou a quem este delegar atribuição para apreciação.

§ 5º. Diante das razões apresentadas na comunicação, poderá o Defensor Público-Geral ou a quem este delegar tal atribuição, reconsiderar o indeferimento por não preenchimento dos critérios de hipossuficiência, reencaminhando o atendimento ao Defensor Público que o denegou.

§ 6º. Provido o recurso e reconsiderada a decisão que denegou o atendimento por ter o Defensor Público entendido ser a medida manifestamente incabível ou contrária aos interesses da parte, o Defensor Público-Geral do Estado ou quem a este delegar tal atribuição remeterá o feito ao Defensor Público responsável pela substituição legal ou designará outro membro para atuar extraordinariamente.

§ 7º. Na hipótese do § 6º, haverá, em relação ao substituto legal, a compensação entre processos judiciais ou procedimentos de assistência judiciária gratuita, de modo a assegurar o equilíbrio entre as atribuições funcionais.

§ 8º. Ainda na hipótese do § 6º, a remessa do atendimento, no caso de peticionamento inicial, ou do processo, nos casos de processos em curso, é de responsabilidade do órgão de atuação subscritor da negativa de atendimento.

§ 9º. No caso de pretensão processual sujeita a prazo, tal circunstância deverá ser informada, com destaque, no corpo da negativa de atendimento.

## **TÍTULO VI**

### **DA IMPUGNAÇÃO, POR TERCEIROS, DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA PRESTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA**

Art. 21. Qualquer cidadão poderá impugnar administrativamente o deferimento de assistência jurídica gratuita mediante apresentação de elementos concretos que indiquem divergência entre a condição financeira do assistido e os critérios estabelecidos pela instituição.

Art. 22. A impugnação deverá ser dirigida ao órgão de atuação responsável pelo atendimento para deliberação e manifestação fundamentada acerca da manutenção ou cessação da assistência.

§1º. No prazo de até 10 (dez) dias após a ciência do impugnante acerca da decisão, este poderá apresentar recurso ao Defensor Público-Geral ou a quem este delegar tal atribuição.

§2º. Caso a decisão de deferimento de assistência jurídica gratuita impugnada tenha sido exarada pelo Defensor Público-Geral ou a quem este delegar tal atribuição, a impugnação a ele deverá ser dirigida.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Nos despachos judiciais de remessa do feito à Defensoria Pública do Estado para atuação de partes que não buscaram previamente a instituição, o Defensor Público deverá requerer ao Juízo competente a intimação pessoal da parte para comparecimento à Defensoria Pública do Estado para avaliação do perfil socioeconômico.

§ 1º. Caberá ao Defensor Público zelar pela observância da independência funcional na avaliação da hipossuficiência financeira da parte processual, podendo recusar a designação, caso não preenchidos os critérios do perfil socioeconômico.

§ 2º. Caso a parte não compareça no prazo fixado pelo Juízo de Direito competente, o Defensor Público poderá recusar a designação.

§ 3º. O disposto no caput não se aplica às hipóteses em que a atuação da Defensoria Pública prescinde da aferição da hipossuficiência econômica, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. O Defensor Público deverá se abster de assistir as partes que tenham advogado constituído nos autos, antes da revogação do mandato pelo outorgante ou renúncia do encargo pelo outorgado, salvo no âmbito da execução penal ou de declaração firmada pela parte de que não possui mais acesso, contato ou endereço do advogado anteriormente constituído, sem qualquer interferência em eventual contrato de honorários firmado entre o assistido e o causídico anteriormente constituído.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2025, revogando-se a Resolução nº 14/2010 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Sala de sessões virtuais do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado  
Presidente do CSDP/RN

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

**Bruno Barros Gomes da Câmara**

Corregedor Geral da Defensoria Pública  
Membro Nato

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

**Igor Melo Araújo**

Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**

Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Alexander Diniz da Mota Silveira**

Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Pedro Amorim Carvalho de Souza**

Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**\*Republicada por incorreção**

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (PESSOA NATURAL)**

Eu, {{atendimento.requerente.nome}}, {{atendimento.requerente.pessoa.get\_estado\_civil\_display}}, brasileiro(a), {{atendimento.requerente.pessoa.profissao}}, portador(a) do RG {{atendimento.requerente.pessoa.cpf}}, atendimento.requerente.pessoa.rg\_numero}} e {{atendimento.requerente.pessoa.endereco}}, {{atendimento.requerente.pessoa.telefones.first}}, e-mail: {{atendimento.requerente.pessoa.email}}, do CPF telefone:

DECLARO, para os devidos fins, que as informações supracitadas são verídicas e que não reúno condições financeiras para arcar com as despesas de emolumentos, taxas, custas processuais e honorários advocatícios e/ou periciais sem prejuízo do próprio sustento e do da minha entidade familiar, nos termos do que dispõe o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, razão pela qual solicito a concessão do benefício da gratuidade da Justiça, na forma do art. 98 e ss. do Código de Processo Civil.

DECLARO que, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 7.115/83, fui expressamente advertido pelo membro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de que a prestação de informações ou declarações inverídicas poderá implicar na revogação imediata do benefício da gratuidade e na apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive com a tipificação do crime de falsidade ideológica praticado perante servidor público, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, cuja pena é de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa, sem prejuízo da condenação ao pagamento do décuplo das custas não recolhidas, conforme disciplinado pelo art.

100, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como ao recolhimento de honorários advocatícios, a serem arbitrados pelo Poder Judiciário e revertidos para o Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (FUMADEP).

CONSINTO, expressamente, com a coleta, armazenamento e utilização dos meus dados pessoais, para fins de obter a assistência jurídica gratuita, judicial e extrajudicial, autorizando, inclusive, o necessário compartilhamento de dados pela Defensoria Pública com o Poder Judiciário, Executivo, Ministério Público, ou mesmo com terceiros, no intuito de conferir efetividade às medidas de tutela e proteção adequadas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Local, data

Assinatura do(a) assistido(a)

**ANEXO II**  
**PERFIL SÓCIOECONÔMICO DO ASSISTIDO (PESSOA NATURAL)****1. Dados pessoais:**

{{atendimento.requerente.nome}}, brasileiro, portador(a) do CPF nº {{atendimento.requerente.pessoa.cpf}}, estado civil: {{atendimento.requerente.pessoa.get\_estado\_civil\_display}}, telefone para contato: {{atendimento.requerente.pessoa.telefones.first}}, e-mail: {{atendimento.requerente.pessoa.email}}

**2. Renda mensal individual:**

|                                         |                                            |                                               |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Renda mensal: R\$                       | Apresentou comprovante?<br>( ) Sim ( ) Não | Declara imposto de renda ?<br>( ) Sim ( ) Não |
| Renda extra com locação de imóveis: R\$ | Renda extra com prestação de serviços: R\$ | Total da renda individual: R\$                |

3. É **autônomo**? ( ) Sim ( ) Não.

**Qual tipo de atividade exercida/prestação de serviços?**\_\_\_\_\_

4. **Recebe benefício de prestação continuada (LOAS)?** ( ) Sim ( ) Não

5. **Recebe benefício assistencial ou rendimentos concedidos por programa oficial de transferência de renda?** ( ) Sim ( ) Não. Qual? Valor mensal: R\$

6. **Na entidade familiar existe:** ( ) pessoa idosa ( ) pessoa com deficiência ( ) pessoa com transtorno do espectro autista

7. **Recebe auxílio moradia?** ( ) Sim ( ) Não. Há quanto tempo?\_\_\_\_\_

8. **Renda da entidade familiar** (pessoas que residem sob o mesmo teto ou prestam auxílio material periódico):

| Nome                                            | Tipo de Vínculo | Renda R\$ | Idade |
|-------------------------------------------------|-----------------|-----------|-------|
|                                                 |                 |           |       |
|                                                 |                 |           |       |
|                                                 |                 |           |       |
|                                                 |                 |           |       |
|                                                 |                 |           |       |
| Total da renda familiar (somar a do assistido): |                 | R\$       |       |

9. **Possui bens móveis, imóveis (como titular, herdeiro ou legatário) ou direitos (inclusive valores em conta corrente, poupança ou investimentos financeiros) cuja soma ultrapasse 120 (cento e vinte) salários mínimos?** ( ) Sim ( ) Não.

10. **Possui casa própria?** ( ) Sim ( ) Não

11. **Possui outros imóveis?** ( ) Sim ( ) Não. Quais?

| Imóvel | Valor Estimado R\$ |
|--------|--------------------|
|        |                    |
|        |                    |
|        |                    |
|        |                    |

12. Possui veículo? ( ) Sim ( ) Não. 6. Tipo/marca: \_\_\_\_\_

Utiliza o veículo para o exercício da atividade profissional? ☐ Sim ☐ Não

13. Utiliza cartão de crédito? ( ) Sim ( ) Não

Limite de gastos do cartão ? R\$ \_\_\_\_\_

14. Possui valores aplicados em poupança ou aplicação financeira? ( ) Sim ( ) Não. R\$ \_\_\_\_\_

15. Despesas da entidade familiar:

| Despesas – bens/serviços essenciais | Valor R\$ | Outras despesas                    | Valor R\$ |
|-------------------------------------|-----------|------------------------------------|-----------|
| Aluguel                             | R\$       | Fatura mensal do cartão de crédito | R\$       |
| Financiamento da casa própria       | R\$       | Empréstimos consignados            | R\$       |
| Alimentação                         | R\$       | Empréstimo não consignados         | R\$       |
| Medicamentos de uso contínuo        | R\$       | Financiamento de veículo           | R\$       |
| Plano de saúde                      | R\$       | Serviço de TV por assinatura       | R\$       |
| Serviço de água                     | R\$       | Serviço de internet                | R\$       |
| Serviço de energia elétrica         | R\$       | Mensalidade escolar                | R\$       |
| Serviço de telefonia                | R\$       | Condomínio                         | R\$       |
| Transporte público                  | R\$       | Outro:                             |           |
| Outro:                              | R\$       | Total                              | R\$       |
| Outro:                              | R\$       | <b>Despesas anuais</b>             |           |
| Outro:                              | R\$       | IPTU                               | R\$       |
| Outro:                              | R\$       | IPVA                               | R\$       |
| Outro:                              | R\$       | Material escolar                   | R\$       |
| <b>Total</b>                        | R\$       | <b>Total R\$</b>                   |           |

( ) AUTORIZO, se necessário, a juntada do perfil socioeconômico ao processo judicial ou administrativo; ou,

( ) NÃO AUTORIZO a colação das declarações prestadas para o preenchimento do perfil socioeconômico em autos processuais, salvo se judicialmente requisitado.

{{atendimento.comarca.nome}}, {{hoje}}

{{atendimento.requerente.nome}}

### ANEXO III

#### PERFIL SOCIOECONÔMICO (PESSOA JURÍDICA)

1. Dados da pessoa jurídica:

{{atendimento.requerente.nome}}, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

{{atendimento.requerente.pessoa.cnpj}}, endereço: , telefone para contato:

{{atendimento.requerente.pessoa.telefones.first}}, e-mail: {{atendimento.requerente.pessoa.email}}

1.1 Dados do(s) sócio(s)-gerente(s):

{{atendimento.requerente.nome}}, brasileiro, portador(a) do CPF nº

{{atendimento.requerente.pessoa.cpf}},

estado civil: {{atendimento.requerente.pessoa.get\_estado\_civil\_display}}, telefone para contato:

{{atendimento.requerente.pessoa.telefones.first}}, e-mail: {{atendimento.requerente.pessoa.email}}

2. **Trata-se de pessoa jurídica:** ( ) Sem fins lucrativos ( ) Com fins lucrativos ( ) Optante do Simples Nacional ( ) microempreendedor individual - número do registro MEI \_\_\_\_\_

3. **Em se tratando de pessoa jurídica sem fins lucrativos, declara que:**

( ) seu objeto social se destina à defesa ou promoção de interesses de pessoas financeiramente hipossuficientes;

( ) seu objeto social se destina à defesa ou promoção de interesses de pessoas em situação de vulnerabilidade;

( ) seu objeto é de interesse social.

4. **Em se tratando de pessoa jurídica com fins lucrativos, declara que:**

( ) não remunera sócio, administrador em quantia superior a 3 (três) salários-mínimos;

( ) não remunera empregados ou prestadores de serviço em quantia superior a 2 (dois) salários-mínimos;

( ) não é proprietária, titular de direito à aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos (inclusive, valores depositados em conta corrente, conta poupança ou investimentos financeiros), cujos valores ultrapassem quantia equivalente a 120 (cento e vinte) salários-mínimos;

5. **Faturamento (só para pessoa jurídica com fins lucrativos):**

5.1 Faturamento total dos últimos doze meses R\$ \_\_\_\_\_

5.2 Regime de tributação: ( ) lucro real ( ) lucro presumido ( ) simples nacional

5.3 Apresentou balanço patrimonial? ( ) sim ( ) não ( ) não possui

5.4 Apresentou contrato social atual? ( ) sim ( ) não ( ) não possui

5.5 Para MEI: Apresentou declaração anual do simples nacional do MEI/recibo de entrega? ( ) sim ( ) não.

6. **Patrimônio:**

6.1 Possui bens: imóveis? ( ) Sim ( ) Não Quantidade: Valor total R\$ \_\_\_\_\_

| Imóvel | Valor Estimado R\$ |
|--------|--------------------|
|        |                    |
|        |                    |
|        |                    |
|        |                    |

6.2 Imóveis alugados para terceiros? ( ) Sim ( ) Não

Quantidade: \_\_\_\_\_

Valores totais recebidos mensalmente R\$ \_\_\_\_\_

6.3 Automóveis? Quantidade \_\_\_\_\_

| Marca | Modelo | Ano |
|-------|--------|-----|
|       |        |     |
|       |        |     |
|       |        |     |
|       |        |     |

6.4 Outros bens e/ou direitos: ( ) sim ( ) não. Valores R\$ \_\_\_\_\_

6.5 Possui saldo em poupança, depósitos bancários, investimentos ou aplicação financeira?

( ) sim ( ) não

Valor R\$ \_\_\_\_\_

Apresentou comprovante? ( ) sim ( ) não

7. Despesas:

7.1 Possui despesas com: Financiamento de bens? ( ) sim ( ) não

Quantidade de prestações \_\_\_\_\_

Quantidade de Prestações pagas \_\_\_\_\_

Valor da parcela R\$ \_\_\_\_\_

7.2 Paga aluguel de prédio comercial? ( ) sim ( ) não.

Valor mensal R\$ \_\_\_\_\_

Apresentou comprovantes? ( ) sim ( ) não ( ) parcial

7.3 Folha de pessoal mensal: R\$ \_\_\_\_\_

7.4 Valor médio mensal de gastos com impostos e contribuições obrigatórias: R\$ \_\_\_\_\_

7.5 Outras despesas mensais da pessoa jurídica:

| Tipo de Despesa | Valor mensal R\$ |
|-----------------|------------------|
|                 |                  |
|                 |                  |
|                 |                  |
| Total R\$       |                  |

8. Possui um passivo superior ao ativo? ( ) sim ( ) não.

8.1 Responde a ações trabalhistas? ( ) Sim ( ) Não.

8.2 A pessoa jurídica possui bens penhorados? ( ) Sim ( ) Não.

9. Está em situação falimentar ou pré-falimentar? ( ) sim ( ) não. Dados do processo judicial: \_\_\_\_\_

( ) AUTORIZO, se necessário, a juntada do perfil socioeconômico ao processo judicial ou administrativo; ou,

( ) NÃO AUTORIZO a colação das declarações prestadas para o preenchimento do perfil socioeconômico em autos processuais, salvo se judicialmente requisitado.

{{atendimento.comarca.nome}}, {{hoje}}

{{atendimento.requerente.nome}}

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (PESSOA JURÍDICA)**

Eu, {{atendimento.requerente.nome}}, brasileiro(a),  
{{atendimento.requerente.pessoa.get\_estado\_civil\_display}},  
{{atendimento.requerente.pessoa.profissao}},  
portador(a) do RG {{atendimento.requerente.pessoa.rg\_numero}} e do CPF  
{{atendimento.requerente.pessoa.cpf}}, {{atendimento.requerente.pessoa.endereco}}, telefone:  
{{atendimento.requerente.pessoa.telefones.first}}, e-mail: {{atendimento.requerente.pessoa.email}},

DECLARO, para os devidos fins, que a pessoa jurídica ora representada não possui atualmente condições financeiras de arcar com as despesas relativas a emolumentos, taxas, custas processuais, honorários advocatícios e/ou periciais sem comprometimento da continuidade de suas atividades essenciais, razão pela qual requer a concessão do benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, c/c o art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

DECLARO que, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 7.115/83, fui expressamente advertido pelo membro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de que a prestação de informações ou declarações inverídicas poderá implicar na revogação imediata do benefício da gratuidade e na apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive com a tipificação do crime de falsidade ideológica praticado perante servidor público, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, cuja pena é de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa, sem prejuízo da condenação ao pagamento do décuplo das custas não recolhidas, conforme disciplinado pelo art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como ao recolhimento de honorários advocatícios, a serem arbitrados pelo Poder Judiciário e revertidos para o Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (FUMADEP).

CONSINTO, expressamente, com a coleta, armazenamento e utilização dos dados da pessoa jurídica que represento, para fins de obter a assistência jurídica gratuita, judicial e extrajudicial, autorizando, inclusive, o necessário compartilhamento de dados pela Defensoria Pública com o Poder Judiciário, Executivo, Ministério Público, ou mesmo com terceiros, no intuito de conferir efetividade às medidas de tutela e proteção adequadas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Local, data

**Assinatura do(a) representante legal da pessoa jurídica**

**ANEXO V**  
**TERMO DE DENEGAÇÃO DO ATENDIMENTO**

|                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |          |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------|
| <b>Recurso</b>                                                     | ( ) demanda processual com prazo em curso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                             |          |
| <b>Número do atendimento</b>                                       | {{atendimento.numero}}                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Data do Atendimento:</b> | {{hoje}} |
| <b>Nome do assistido:</b>                                          | {{atendimento.requerente.nome}}                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |          |
| <b>Tipo de demanda</b>                                             | {{atendimento.qualificacao.titulo}}                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             |          |
| <b>Órgão de atuação</b>                                            | {{atendimento.defensoria.nome}}                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |          |
| <b>Relato dos fatos</b>                                            | Ficha de atendimento em anexo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                             |          |
| <b>Motivo da Denegação do atendimento</b>                          | <input type="checkbox"/> não caracterização da hipossuficiência financeira<br><input type="checkbox"/> medida manifestamente incabível (análise jurídica)<br><input type="checkbox"/> medida inconveniente ao interesse da parte<br><input type="checkbox"/> a demanda deve ser ajuizada em outro local que não possui Núcleo da Defensoria Pública<br><input type="checkbox"/> assistido(a) que reside em Município onde não existe Núcleo da Defensoria Pública<br><input type="checkbox"/> indícios de uso do processo judicial para a prática de fraude, advocacia predatória, uso de documentos falsos.<br><input type="checkbox"/> Outro |                             |          |
| <b>Justificativa da negativa de atendimento (Defensor Público)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |          |
|                                                                    | Pelos critérios supracitados e considerando o disposto na Resolução nº 353/2025-CSDP/DPERN, COMUNICAMOS a impossibilidade de prestação dos serviços de assistência jurídica gratuita prestados pela Defensoria Pública, advertindo-o que possui o prazo de até 02 (dois) dias, no caso de medidas urgentes, com risco de perda do prazo ou de perecimento do direito, ou de 10 (dez) dias, nas demais hipóteses, para apresentar recurso ao Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte ou a quem este delegar tal atribuição.                                                                                                     |                             |          |
| <b>Ciente do(a) assistido(a)</b>                                   | {{atendimento.comarca.nome}}, {{hoje}}                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                             |          |

{{atendimento.defensor.nome}}  
 {{atendimento.defensoria.nome}}

ANEXO VI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO  
 GRANDE DO NORTE,

Eu, {{atendimento.requerente.nome}}, brasileiro, portador(a) do CPF/CNPJ nº {{atendimento.requerente.pessoa.cpf}}, estado civil: {{atendimento.requerente.pessoa.get\_estado\_civil\_display}}, endereço: {{atendimento.requerente.pessoa.endereco}}, telefone para contato: {{atendimento.requerente.pessoa.telefones.first}}, e-mail: {{atendimento.requerente.pessoa.email}}, DECLARO, para os devidos fins, estar ciente da decisão que negou o atendimento de minha pretensão e manifesto que pretendo:  
( ) RECORRER  
( ) NÃO RECORRER

**Exposição sucinta e clara dos motivos do recurso:**

Assim sendo, pugno pela reconsideração da decisão de denegação do pedido de assistência jurídica, a fim de que possa ser atendido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**Documentos anexados:**

( ) Ficha de atendimento      ( ) Perfil socioeconômico      ( ) comprovante de renda  
( ) Documentos pessoais      ( ) Outros: \_\_\_\_\_

{{atendimento.comarca.nome}}, {{hoje}}  
{{atendimento.requerente.nome}}

**\*Republicada por incorreção**